36/22

Câmara Municipal d

Estado de São P

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 10003/2022
Data: 03/03/2022 Horário: 12:02
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 16

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 03 MAR 2022 de

Presidente

EMENTA:

INSTITUI NO DIA 21 DE JANEIRO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA A RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E EM 21 DE MARÇO A SEMANA MUNICIPAL DE ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL E COMBATE A INTOLERÂNCIA ÀS RELIGIÕES DE MATRIZ DE AFRICANA EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CONFORME ESPECIFICA - "LEI MÃE GILDA"

PL015/22 GTDH

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto o Dia Municipal de Combate à Intolerância às Religiões de Matriz Africana, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro, data do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei Federal nº 11.635/2007, celebrado em alusão a morte da Ialorixá baiana Gildásia dos Santos e Santos – reconhecida como Mãe Gilda, fundadora do terreiro de candomblé Ilê Asé Abassá.

Art. 2º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Preto a Semana Municipal de Eliminação da Discriminação Racial e Intolerância às Religiões de Matrizes Africanas no Município de Ribeirão Preto, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de março, data do Dia Internacional Contra a Discriminação Racial, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1960.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, e os Conselhos Municipais, poderão promover ações e atividades para discussão e debate das temáticas relacionadas ao dia e a semana instituídos por esta Lei, juntamente com representantes de entidades ligadas às religiões de matriz africana e aos setores da sociedade civil, debatendo a importância do combate ao racismo e entendendo que a "intolerância religiosa" é uma das formas do racismo brasileiro.

Art. 4º. As datas instituídas por esta Lei, tem por objetivo promover o reconhecimento de que o racismo e a intolerância às religiões de matriz africana, são violações dos direitos da população negra e dos direitos humanos e buscar a construção de um espaço de transformação de relações sociais, podendo ser realizado:

I - campanhas de sensibilização sobre a eliminação da discriminação racial e intolerância às religões de matriz africana;

II - realizar seminários, palestras e eventos, bem como produzir materiais didáticos que tratam sobre a eliminação da discriminação racial e intolerância às religões de matriz africana;

III - promover ações de reconhecimento, valorização e proteção dos espaços que realizam celebrações das religiões de matriz africana;

IV - promover curso de formação interna com o quadro de servidores públicos municipal, sobre a eliminação da discriminação racial e a intolerância as religiões de matriz africana;

Art. 5º - Nas datas às que se refere o art. 1º e 2º desta Lei, as escolas públicas municipais, órgãos públicos e autarquias, centros assistenciais e espaços públicos poderão realizar debates, audiências públicas, dentre outras atividades.

Art. 6º. A prefeitura municipal de Ribeirão Preto poderá realizar convênios ou parcerias com Universidades Públicas e Organizações da Sociedade Civil que debatam sobre a eliminação da discriminação racial e intolerância às religiões de matriz africana, para a construção de políticas públicas, produção de material didático e fiscalização da execução dos serviços e espaços públicos sobre o tema.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 03 de março de 2022.

Ramon Faustino

MANDATO COLETIVO
RAMON TODAS AS VOZES

PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é um marco na cidade de Ribeirão Preto, tendo em vista a relevância nacional e mundial que o tema é tratado desde o início da nossa constituição enquanto cidadãos brasileiros, do pós República Velha ou Primeira República aos dias atuais em todo o globo, basta observar os crimes de xenofobia no mundo, como o ocorrido no início do ano no Brasil que tirou a vida e os sonhos do congolês **Moïse Kabagambe**, de apenas 24 anos.

No período colonial as religiosidades trazidas de África foram proibidas porque a ideologia europeia sob a benção Papal- personagem de considerável importância política e econômica em longo período na europa e nas colônias - os então escravizados deveriam receber um nome europeu e serem batizados de acordo com os preceitos da fé cristã, não para serem chamados de "irmãos" mas para que sofrendo toda a atrocidade da escravidão "redimissem sua alma" da selvageria que lhes atribuiam os colonizadores, que sem uma lupa não viam em suas crueldades quem eram os verdadeiros selvagens nesta história; ainda no Continente Africano antes da travessia, antes de serem embarcados à força nos portos para o outro lado do Atlântico, eram obrigados a dar sete voltas na "árvore do esquecimento", acreditavam os comerciantes e os padres que diante de tal gesto simbólico, porém, extremamente violento do ponto de vista psicológico-cultural para os africanos, faria com que se esquecessem de sua origem, cultura, língua, laços de amizade e parentesco, do seu território e de sua religiosidade. Os "animalizados, selvagens, sem história que os civilizados" resgataram se tornariam mais humanos com as benesses impostas pela arquitetura escravagista, porque diante do olhar europeu aquelas pessoas estavam em estágio anterior à civilidade, portanto passíveis de serem tratados como mercadoria que lhes trariam vantagens econômicas e sociais, diferente do que muitos deles viviam em Portugal, ou seja, em condição de absoluta miséria e degradação social.

Voltando ao Projeto de Lei, pedimos a atenção desta Casa para o ataque às religiões de matriz africana tendo em vista que é uma realidade indiscutível, basta recorrer aos dados que comprovam os fatos, das milhares formas de religiosidade, segundo dados do IBGE de 2010 existem 24 religiões e suas variantes no Brasil (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22107?localidade1=0), dessas 59% das agressões são contra as religiões de matriz africana, sendo que as mais atingidas por esse racismo são as mulheres negras e as crianças.

De acordo com os dados do Ministério da Mulher Mulher, Família e dos Direitos Humanos, sobre os casos de ataques às religiões no Brasil, nos "casos identificados, ataques a religiões de matriz africana são os mais numerosos", conforme gráfico da mesma fonte:

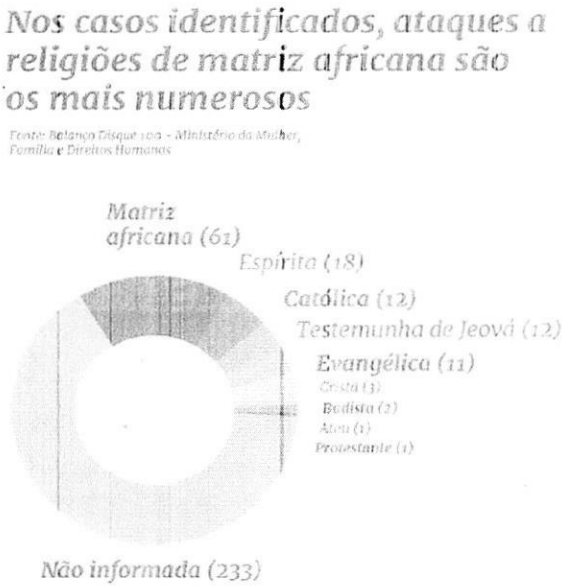

No Brasil, a Lei nº 11.635, de 27 de dezembro 2009 é sancionada trazendo como objetivo de discussão do ***Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa***, motivo que indicamos no Projeto de Lei que se mantenha a data da morte de *Mãe Gilda, ou seja- todo ano no dia* ***21 de janeiro Dia Nacional de Combate ao Racismo Religioso***, por respeito à ialorixá que morreu por motivos correlatos, que é como age o racismo a brasileira ora sorrateiramente, ora disfarçado com parceiros de lutas, ora escancarado; e foi assim que morreu Mãe Gilda, primeiro pelo ataque sofrido por ela dentro do seu terreiro ***Axé Abassá de Ogum,*** em 2000, em Itapoã (Ba), não bastasse todo o trauma, tristeza, revolta e a própria doença cardíaca, a igreja Universal do Reino de Deus distribuiu milhares de revistas com a foto de Mãe Gilda, praticaram sim racismo religioso, desinformando, difamando e inflamando seus seguidores a agirem da mesma forma, com violência e preconceito.

A morte de Mãe Gilda, vem sendo esvaziada, principalmente quando no dia de reflexão e propostas para o fim do racismo, se discute mais a laicidade do Estado, que não deixa de ser importante, e deixa-se de lado o objeto da lei que é discutir o ***Racismo Religioso Contra Matrizes Africanas,*** é uma data para que se discuta formas de superar o racismo religioso, como aplicar a Lei 11.635 de Combate à Intolerância Religiosa, a formação dos servidores públicos e, principalmente que esta educação se inicie dentro de cada casa, dentro das escolas desde os primeiros anos, para que em um momento o preconceito cesse,e que no futuro ele se encontre apenas nos livros de História e seja contado para que nunca mais se repita.

Liberdade religiosa, proteção de culto e de seus praticantes é prevista em inúmeros dispositivos legais nacionais, intracontinentais e internacionais dos quais o brasil é signatário como na **Constituição de 1988, art. 5º; Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 2; na Declaração e Programa de Durbam, no capítulo que trata dos africanos e afrodescendentes de nº 14 lê-se ". Insta os Estados a reconhecerem os severos problemas de intolerância e preconceito religioso vivenciados por muitos afrodesecendentes e a implementarem políticas e medidas designadas para prevenir e eliminar todo tipo de discriminação baseada em religião e nas crenças religiosas, a qual, combinada com outras formas de discriminação, constituem uma forma de múltipla discriminação"; o Estatuto da Igualdade Racial Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, Capítulo III trata "DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS"** disposto em 4 (quatro artigos, parágrafos

e incisos); **ECA- Estatuto da Criança e Adolescente Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 art. 16** garante libertade de culto e crença religiosa no parágrafo III; entretanto, a confusão que se estende do período colonial até os dias atuais, principalmente com a diminuição do Estado e aumento do extremismo religioso antes católico agora evangélico, muitas vezes o que torna-se difícil separar decisões políticas das religiosas no país do negacionismo, da terra plana, dos anti-vacinas e dos pró-genocida; a ideologia de um país cristão por natureza subestima a capacidade crítica de quem não se enquadra neste "perfil' exógeno à muitos cidadãos ribeirãopretanos, inclusive.

No entanto, apesar de todos os inconvenientes resistimos com nossa cosmovisão e/ou cosmopercepção, trouxemos até aqui a "religiosidade" africana, nos adaptamos e construímos com outros africanos os cultos de nosso berço África, em uma grande simbiose ou sincretismo, como queiram, dentro das possibilidades que o colonialismo nos permitia não conseguiram nos fazer esquecer dos nossos orixás, inquices, voduns, caboclos, mantendo a cultura, a língua, o parentesco e o modo de ser e viver africano.

Motivo pelo qual a aprovação do Projeto de Lei, tem por escopo promover a igualdade, e liberdade de todos, a multiplicidade de conhecimentos e sociabilidades concretas, para que assim possamos viver não só em uma cidade global e acolhedora, mas em uma cidade que seja exemplo para a macrorregião e todo o estado, porque políticas públicas de ação afirmativa transformam toda a sociedade, cumprindo integralmente a legislação federal, estadual e o que lhe cabe na gestão municipal.

A Semana Municipal para a Eliminação da Discriminação Racial e Intolerância às Religiões de Matrizes Africanas no Município de Ribeirão Preto á ser rememorado anualmente na semana de 21 de março de 2021, trata-se de importante iniciativa da Casa Legislativa e do Poder Executivo, caso os colegas assim entendam, com olhos de quem vislumbra um futuro inclusivo.

Debater todas as formas de combate ao racismo é iniciativa audaciosa, que requer coragem e disposição para o enfrentamento aos acordos mais arcaicos estabelecidos pela sociedade hegemônica que tenciona e, cuja força contrária apesar de estarem em menor número quantitativo produz efeitos destruidores por serem também mais fortes economicamente e por suas influências "quatrocentonas" de forma desleal com os desfavorecidos da democracia, da liberdade, igualdade e fraternidade.

Dia 21 de março de 1960 aconteceu o Massacre em Shaperville, África do Sul; sob o regime do Apatheid imposto pela minoria branca que re-colonizou o país de 1948 até 1992; um protesto pacífico e legítimo matou 60 pessoas e deixou outras 186 feridas. No Brasil o apartheid não é legalizado como na África do Sul, no entanto, ele age da mesma forma, segregando negros e indígenas, matando sem nenhum pudor e, o que também é grave, matando os defensores dos direitos humanos, motivo pelo qual pedimos aos nossos "nobres" vereadores a aprovação do projeto de lei para que sejamos exemplo de Câmara que reconhece não só as leis e tratados e os aplica, mas o principal, a importância de todas as vidas, inclusive a dos nossos eleitores que depositam no voto a confiança de que seus representantes se importam com a vida de todos os seus representados sem discriminação.

Ramon Faustino

MANDATO COLETIVO
RAMON TODAS AS VOZES

PSOL